



ATA DE REUNIÃO
PROCESSO Nº 045/2015-CEL/SEVOP/PMM
CONCORRÊNCIA Nº 007/2015-CEL/SEVOP/PMM

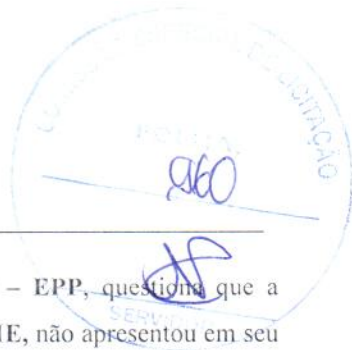
Ao Terceiro dia do mês de setembro do ano de Dois Mil e Quinze (2015), às 09h reuniu-se a Comissão Especial de Licitação – CEL/SEVOP/PMM, composta pelo Presidente Sr. Chardes Chaves dos Santos, os membros a Sr.^a Jessica França de Souza e a secretária a Sr.^a Neura Costa Silva, nomeados pela Portaria Nº 1693/2015-GP de 01/04/2015 com o objetivo de realizar CONCORRÊNCIA Nº 007/2015-CEL/SEVOP/PMM referente **AO REGISTRO DE PREÇO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PONTES DE MADEIRAS EM ESTRADAS VICINAIS DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ/PARÁ**, conforme o Edital e seus Anexos, partes integrantes deste processo, observadas as especificações, regendo-se esta licitação pela Lei Nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores. Iniciada a sessão pública a comissão **ênfatiza** o comparecimento somente das empresas **TARUMÃ LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob o Nº **12.453.326/0001-53**, representada pelo Sr. JOSÉ DILSON SANTOS ARAUJO JUNIOR – CPF Nº **372.172.242-68**; **CONSTRUTORA MOURÃO LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob o Nº **09.570.572/0001-80**, representada pelo Sr. DOMINGOS FERREIRA BASTOS – CPF Nº **240.485.001-63**; **CONCEBRAL CONSTRUTORA E COMÉRCIO DO BRASIL LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o Nº **08.899.441/0001-89**, representada pelo Sr. VANDERSON RAMOS DO AMARAL – CPF Nº **666.725.362-34**; **BULHÕES E BULHÕES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o Nº **02.229.200/0001-46**, representada pelo Sr. BENTINHO FIRMINO DIAS – CPF Nº **519.324.237-53**; **CONSTRUNOVA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o Nº **04.471.509/0001-73**, representada pelo Sr. ANTONIO CARLOS DE SOUSA GOMES JUNIOR – CPF Nº **395.029.022-20**; **CONSTRUTORA E LOCADORA LUARA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o Nº **06.019.165/0001-91**, representada pelo Sr. JOZIMAR LIMA DA SILVA – CPF Nº **013.521.953-13**; e **TORRE FORTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob o Nº **14.499.745/0001-51**, representada pelo Sr. JOÃO PAULO SILVA DE SOUSA – CPF Nº **804.425.602-49**, das quais foram solicitados os respectivos DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO.

Aberta a fase de questionamento quanto ao credenciamento a empresa **TORRE FORTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP**, questiona que a empresa **TARUMÃ LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA-EPP**, não apresentou em seu contrato social CNAE com objeto da licitação.

A comissão **ênfatiza** que em pesquisa já realizada por essa comissão junto aos Acórdãos do TCU, que cabe ao fisco os poderes de fiscalização quanto aos CNAEs pertencentes aos serviços prestados.

A empresa **TARUMÃ LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA-EPP**, questiona que a empresa **CONCEBRAL CONSTRUTORA E COMÉRCIO DO BRASIL LTDA-ME**, apresentou a cópia do contrato social apenas a 2 alteração contratual, não contendo cláusula de consolidação e também não apresentou as demais alterações.

A empresa **CONSTRUNOVA LTDA-ME** e **CONSTRUTORA E LOCADORA LUARA LTDA-ME**, questiona que o representante da empresa **CONCEBRAL CONSTRUTORA E COMÉRCIO DO BRASIL LTDA-ME**, apresentou documento com validade vencida, a cópia do contrato social apresentado foi a 2 alteração contratual, não contendo cláusula de consolidação e também não apresentou as demais alterações.



A empresa **TORRE FORTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP**, questiona que a empresa **CONCEBRAL CONSTRUTORA E COMÉRCIO DO BRASIL LTDA-ME**, não apresentou em seu contrato social CNAE com objeto da licitação.

A comissão em análise da documentação da empresa **CONCEBRAL CONSTRUTORA E COMÉRCIO DO BRASIL LTDA-ME**, também constatou que a cópia da alteração do contrato social apresentada não está devidamente autenticada conforme disposto no item 7.2 do ato convocatório, portanto a empresa **CONCEBRAL CONSTRUTORA E COMÉRCIO DO BRASIL LTDA-ME**, NÃO está CREDENCIADA para este certame.

A empresa **CONSTRUNOVA LTDA-ME**, questiona que a procuração pública apresentada pela empresa **BULHÕES E BULHÕES LTDA – ME**, não apresenta cláusula com poderes para representação junto a licitações.

A empresa **TORRE FORTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP**, questiona que a empresa **BULHÕES E BULHÕES LTDA – ME**, não apresentou em seu contrato social CNAE com objeto da licitação.

A comissão em análise da documentação da empresa **BULHÕES E BULHÕES LTDA – ME**, verificou que não há cláusula com poderes para representação neste certame, conforme solicitado no item 7.2 “... e com poderes para praticar todos os atos pertinentes ao certame em epígrafe”, ferindo assim ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório portanto a empresa **BULHÕES E BULHÕES LTDA – ME**, NÃO está CREDENCIADA para este certame.

A empresa **TORRE FORTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP**, questiona que a empresa **CONSTRUTORA E LOCADORA LUARA LTDA-ME**, não apresentou em seu contrato social CNAE com objeto da licitação.

Não houveram questionamentos quanto ao credenciamento das empresas **CONSTRUTORA MOURÃO LTDA-EPP**, **CONSTRUNOVA LTDA-ME** e **TORRE FORTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP**.

As empresas **TARUMÃ LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA-EPP**, **CONSTRUTORA MOURÃO LTDA-EPP**, **CONSTRUNOVA LTDA-ME**, **CONSTRUTORA E LOCADORA LUARA LTDA-ME** e **TORRE FORTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP**. Apresentaram os documentos que as credenciavam em conformidade com as exigências do Edital. Assim as empresas supracitadas estão CREDENCIADAS à próxima fase do certame.

Dando continuidade ao certame foi solicitado os invólucros de habilitação e proposta comercial, os quais foram todos rubricados pela Comissão Especial de Licitação-CEL e pelos representantes das licitantes.

Prosseguiu-se o certame com a abertura dos invólucros de habilitação das empresas **TARUMÃ LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA-EPP**, **CONSTRUTORA MOURÃO LTDA-EPP**, e **CONCEBRAL CONSTRUTORA E COMÉRCIO DO BRASIL LTDA-ME**, a comissão informa que irá fazer pausa da sessão para o almoço as 11h30min e que a sessão retornará as 14h com tolerância de até 15 minutos.

Retomada a sessão as 14h15, o presidente repassa aos representantes das empresas licitantes presentes a documentação de habilitação e os invólucros com habilitação e proposta comercial, para conferir que encontra-se conforme entregues na pausa para sessão.



Prosseguiu-se o certame com a abertura dos invólucros de habilitação das empresas **BULHÕES E BULHÕES LTDA – ME, CONSTRUNOVA LTDA-ME, CONSTRUTORA E LOCADORA LUARA LTDA-ME**, e **TORRE FORTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP**, foram repassados aos representantes das empresas licitante os documentos de habilitação nos quais foram conferidos pela equipe da CEL e passados para os representantes das empresas credenciadas para vistoria e rubrica.

Aberto a fase de questionamento a empresa **CONSTRUNOVA LTDA-ME**, questiona que a empresa **TARUMÃ LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA-EPP**, apresentou em sua documentação de habilitação declaração de Micro empresa e balanço com valor de faturamento em 2014 no valor de R\$ 3.459.890,18, todavia em consulta ao portal da transparência da prefeitura de Marabá que representa o único cliente da construtora, verifica um faturamento em 2014 de R\$ 4.551.531,62 assim solicita diligência da comissão no sentido de confirmar tal informação mediante consulta ao portal e a consequente inabilitação da mesma. As certidões apresentadas foram todas com data de março de 2015, portanto o representante da empresa **CONSTRUNOVA LTDA-ME**, solicita realização de consulta das autenticidades das mesmas, e a declaração de visita técnica está assinada pelo dono da empresa e não pelo engenheiro responsável.

A empresa **CONSTRUTORA E LOCADORA LUARA LTDA-ME**, questiona que a empresa **TARUMÃ LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA-EPP**, apresentou no seu balanço a receita bruta operacional de R\$ 3.459.890,18, analisando os documentos de habilitação, a empresa **TARUMÃ LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA-EPP**, apresentou declaração de micro empresa, no intervalo da sessão a empresa **CONSTRUTORA E LOCADORA LUARA LTDA-ME**, em pesquisa no site do juzbrasil constatou contratos que ultrapassam o faturamento apresentando no balanço referente ao exercício 2014, a empresa pede diligência junto a Comissão para que possa analisar o faturamento. De acordo com o parecer, caso a empresa **TARUMÃ LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA-EPP**, seja confirmado tais alegações, a empresa **CONSTRUTORA E LOCADORA LUARA LTDA-ME**, pede a inabilitação e pede que a empresa seja penalizada. A empresa **TARUMÃ LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA-EPP** apresenta na documentação de habilitação o contrato de prestação de serviço técnico, e foi observado que o contato não está com as assinaturas reconhecida em cartório de ambas as partes, observando a certidão do CREA da empresa **TARUMÃ LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA-EPP**, e analisando o seu contrato social, foi constatado que alguns CNAEs não está na certidão do CREA, assim a empresa **CONSTRUTORA E LOCADORA LUARA LTDA-ME**, solicita diligência junto ao CREA se tal informação deve constar na certidão, ainda em observância da documentação a empresa **TARUMÃ LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA-EPP** apresentou o CRF com endereço de Rua sumauma, nº 214, centro na cidade de Nova Ipixuna – PA e no seu contrato social a empresa apresenta o endereço de fl32, Lt 12, Qd13, S/N, Marabá-PA, devido divergência do endereços a empresa deixa dúvida sobre sua localização de funcionamento, a empresa **CONSTRUTORA E LOCADORA LUARA LTDA-ME**, pede diligência para saber de fato qual endereço corresponde ao funcionamento da empresa. E por fim a declaração de visita técnica apresentada não consta assinatura do responsável técnico da empresa.

A empresa **CONSTRUTORA E LOCADORA LUARA LTDA-ME**, questiona que a empresa **CONSTRUTORA MOURÃO LTDA-EPP**, apresentou em sua certidão do CREA com sua última alteração do capital social na data de 31/07/2015 e em seu contrato social também apresentando na sua documentação de habilitação sua última alteração foi em 03/12/2014, a empresa **CONSTRUTORA E LOCADORA LUARA LTDA-ME**, pede diligência, para saber se nos documentos de habilitação a empresa **CONSTRUTORA E LOCADORA LUARA LTDA-ME**, fez alguma outra alteração em seu contrato social, a empresa **CONSTRUTORA E LOCADORA LUARA LTDA-ME**, em outra sessão de licitação, a empresa **CONSTRUTORA MOURÃO LTDA-EPP** pediu a inabilitação de todas as empresas pois segundo ela o capital social agora e apresentado junto ao CREA através do balanço patrimonial.

A Comissão em análise da documentação da empresa **CONCEBRAL CONSTRUTORA E COMÉRCIO DO BRASIL LTDA-ME**, constatou que a mesma não apresentou a certidão de pessoa física do CREA, os atestados técnicos não foram apresentando com a companhia da CAT, a certidão negativa municipal e o alvará não está devidamente autenticada, e por fim não foi apresentada a FIC. Isto posto a comissão declara a

Handwritten signatures and marks at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right, some with numbers like '3'.



empresa **CONCEBRAL CONSTRUTORA E COMÉRCIO DO BRASIL LTDA-ME**, INABILITADA para este certame.

A empresa **CONSTRUNOVA LTDA-ME**, questiona que a empresa **BULHÕES E BULHÕES LTDA - ME**, apresentou todas as declarações assinadas pelo representante não credenciado, portando não estão validas para este certame, na página 98 do seu caderno de habilitação ela apresenta uma totalização de crédito de \$ 3.699.681,50, todavia em seu balanço declara receita bruta de 3.300.000,00 e a mesma pede os benefícios de ME e EPP. Diante das informações conflitantes pede inabilitação da mesma pela contradição nas informações apresentadas pelo próprio contador.

A empresa **CONSTRUTORA E LOCADORA LUARA LTDA-ME**, questiona que a empresa **BULHÕES E BULHÕES LTDA - ME**, apresenta seu contrato de prestação de serviços assinado pelo seu responsável técnico e apresenta declaração de visita técnica porem as assinaturas não conferem, isto posto a empresa **CONSTRUTORA E LOCADORA LUARA LTDA-ME**, pede diligência junto a comissão.

A Comissão em análise da documentação, seguindo o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, de acordo com item 22.3 do edital "A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inveracidade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a adjudicatária, a rescisão do instrumento contratual, sem prejuízos das demais sanções cabíveis.", a Comissão declara a empresa **BULHÕES E BULHÕES LTDA - ME**, DESCLASSIFICADA para este certame, devido a divergência apresentada em sua documentação.

A empresa **TARUMÃ LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA-EPP**, questiona que a empresa **CONSTRUNOVA LTDA-ME**, apresentou endereço em sua última alteração contratual divergente da Certidão pessoa Jurídica do CREA, invalidando assim a certidão. Diante dos fatos a empresa **TARUMÃ LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA-EPP**, solicita a inabilitação da empresa **CONSTRUNOVA LTDA-ME**.

A empresa **CONSTRUTORA E LOCADORA LUARA LTDA-ME**, questiona que a empresa **CONSTRUNOVA LTDA-ME**, apresentou endereço em sua última alteração contratual divergente da Certidão pessoa Jurídica do CREA, invalidando assim a certidão, não cumprindo com o item 8.6.2., a empresa **CONSTRUNOVA LTDA-ME**, apresenta e em suas declarações com data de 01/09/2015 assinada pelo Sr. Antônio Carlos de Sousa Gomes Junior, a procuração apresentada dando plenos poderes ao Sr. Antônio Carlos de Sousa Gomes Junior encontra-se com data de 02/09/2015. Isto posto solicita inabilitação da empresa **CONSTRUNOVA LTDA-ME**.

A empresa **TORRE FORTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP**, questiona que a empresa **CONSTRUNOVA LTDA-ME** apresentou o cartão de CNPJ incompleto e sem data de emissão.

A empresa **TARUMÃ LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA-EPP e CONSTRUNOVA LTDA-ME**, questionam que empresa, **CONSTRUTORA E LOCADORA LUARA LTDA-ME**, apresentou atestado de capacidade técnica não vinculado com a CAT, as declarações estão assinadas pela Sr.^a Yara Maria Chaves, sendo que o administração da empresa cabe ao Sr. Francisco.

A empresa **CONSTRUTORA MOURÃO LTDA-EPP e CONSTRUNOVA LTDA-ME**, questiona que a empresa **CONSTRUTORA E LOCADORA LUARA LTDA-ME**, não apresentou acervo de pontes de madeira, apresentando apenas de concreto.

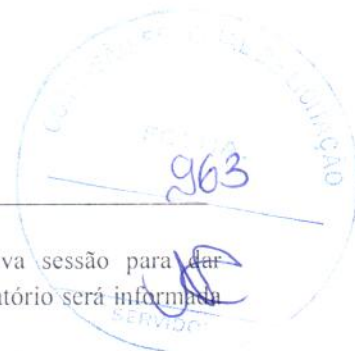
A empresa **TORRE FORTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP**, enfatiza que o edital e clara quanto a apresentação da documentação autenticando por cartório ou pela comissão, a empresa **CONSTRUTORA E LOCADORA LUARA LTDA-ME**, não apresentou a documentação dos sócios devidamente autenticado, diante do exposto a empresa **TORRE FORTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP**, solicita a inabilitação da empresa **CONSTRUTORA E LOCADORA LUARA LTDA-ME**.

A empresa **CONSTRUNOVA LTDA-ME**, questiona que a empresa **TORRE FORTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP**, apresentou na última página do caderno de habilitação, cópia simples da certidão de falência e concordata, ferindo assim ao item 22.3 do ato convocatório, as cópias das páginas da CTPS apresentada na habilitação e composta de páginas diferentes de duas carteira de trabalho diferentes as quais quando conferida com o original no momento da sessão demonstram que possuem datas de contratações divergentes da certidão de quitação do CREA, pessoa jurídica e Física, em relação ao engenheiro responsável.

A empresa **CONSTRUTORA E LOCADORA LUARA LTDA-ME**, questiona que a empresa **TORRE FORTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP**, apresenta ficha do funcionário com data de admissão de 26/05/2014, e a apresenta também uma cópia da CTPS com data de 15/07/2014, a empresa **CONSTRUTORA E LOCADORA LUARA LTDA-ME** pede inabilitação pela datas que não batem com o registro no CREA da empresa **TORRE FORTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP**.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARABÁ
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
Rodovia BR-230 - km 5,5 - Bairro: Nova Marabá - 68.507-765 - Marabá/Pará
E-mail: celsevopmaraba@hotmail.com - Fone: (94) 3322-2827 / 3322-3092

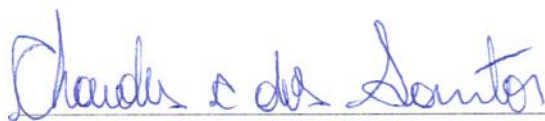


A sessão fica suspensa, a comissão informa que será convocada uma nova sessão para dar continuidade ao certame, e que todas as informações pertinentes ao presente processo licitatório será informada via e-mail, conforme registrado no protocolo de retirada de Edital.

Nada mais havendo a ser registrado, encerra-se a presente sessão pública e, assim, lavra-se a presente Ata, a qual vai assinada pela COMISSÃO e pelos representantes legais da empresa participante.

Comissão Especial de Licitação – CEL/SEVOP/PMM

Marabá (PA), 03 de Setembro de 2015.



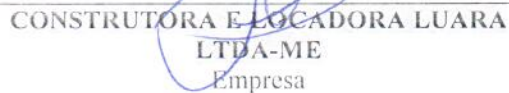
Chardes Chaves dos Santos
Presidente



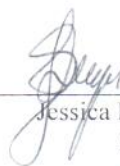
Neura Costa Silva
Secretária



CONSTRUTORA MOURÃO LTDA-EPP
Empresa



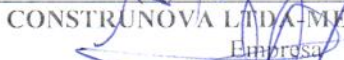
CONSTRUTORA E LOCADORA LUARA
LTDA-ME
Empresa



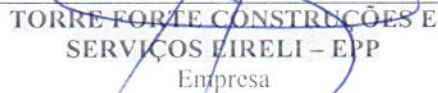
Jessica França de Souza
Membro



TARUMÃ LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA-
EPP
Empresa



CONSTRUNOVA LTDA-ME
Empresa



TORRE FORTE CONSTRUÇÕES E
SERVIÇOS LIRELI-EPP
Empresa